



Diário Oficial do Município de Deodópolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

**Gestão 2021 - 2024**

**PREFEITO MUNICIPAL:** VALDIR LUIZ SARTOR  
**VICE-PREFEITO:** REGINALDO MACÁRIO

## SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA:** JULIANI GARCIA BERLOFFA ANDRADE  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:** JEAN CARLOS SILVA GOMES  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:** ADRIANO ARAÚJO PIMENTEL  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E CIDADANIA:** MARCIA CRISTINA DA SILVA  
**SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO:** CELIO ROBERTO CAMPOS

### **Diário Oficial de Deodópolis – DIODEO**

Estado de Mato Grosso do Sul  
Rua Francisco Alves da Silva, nº 443  
Fone: (67) 3448-1925

[diariooficial@deodapolis.ms.gov.br](mailto:diariooficial@deodapolis.ms.gov.br)

**Diagramador:** Eliton Vieira dos Santos

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

**PODER EXECUTIVO****CMDCA****CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE DEODÁPOLIS****EDITAL Nº 001CMDCA/CPECT/2021****INSTAURA PROCESSO DE ESCOLHA PARA COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS SUPLENTE CONSELHO TUTELAR PARA O PERIODO 2021/2024.**

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de **Deodápolis/MS**, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente em consonância com a Lei Municipal nº 718 de 11 de dezembro de 2019, faz publicar o Edital de Convocação para o Processo de Escolha para membros Suplentes do Conselho Tutelar, de acordo com a legislação pertinente e o disposto neste Edital.

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº. 718 de 11 de dezembro de 2019, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Deodápolis/MS, sob a fiscalização do Ministério Público, juntamente com a Defensoria, que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Deodápolis/MS e demais legislações vigentes.

**2. DO CONSELHO TUTELAR**

2.1. O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. O processo de escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar observará as seguintes diretrizes:

a) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros suplentes.

b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto editado pelo CONANDA;

c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA deliberou uma Comissão do Processo de Escolha, instituída por meio de publicação site da Prefeitura de Deodápolis, Resolução CMDCA Nº 001 de 11 de janeiro de 2021, de composição paritária entre conselheiros representantes do Governo e conselheiros representantes da Sociedade Civil, para a realização do Processo de Escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar.

**3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE SUPLENTE DO CONSELHEIRO TUTELAR**

3.1. Reconhecida idoneidade moral; (comprovada com certidões expedidas)

3.2. Idade superior a vinte e um anos;

3.3. Residir no município há pelo menos 2 (dois) anos;

3.4. Possuir ensino médio Completo;

3.5. Comprovar experiência na área da Infância e Adolescência;

( comprovada através de declarações e certificados)

3.6. Não ter sido penalizado no exercício de sua função de Conselheiro Tutelar nos 05 (cinco) anos antecedentes ao Processo de Escolha.

**4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO**

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

4.1. Os cinco suplentes à conselheiros tutelares, caso sejam convocados, exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva de segunda a sexta-feira, em jornada de 40 horas semanais, mais plantões, mais feriados, mais finais de semana e sobrea-viso da tabela de vencimentos público municipal, com o reajuste proporcional aos vencimentos do servidor público municipal.

**4.2. A remuneração do Suplente será equivalente àquela estabelecida no Anexo Único da Lei Municipal nº. 718 de 11 de dezembro de 2019, e gozarão dos Direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.**

4.3. Sendo eleito, se é servidor público, fica-lhe facultado, quanto à remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada à acumulação.

4.4. A remuneração dos Suplentes será efetuada mediante comprovação do efetivo exercício na função e não deverá configurar vínculo empregatício de qualquer natureza e correrá por conta de dotação orçamentária da Secretaria competente.

**4.5. É vedada a acumulação da função de Suplente / Conselheiro Tutelar com qualquer atividade remunerada, pública ou privada, inclusive com cargo, emprego ou função.**

## 5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1. As atribuições dos membros do Conselho Tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

## 6. DA COMISSÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA

6.1. A Comissão do Processo de Escolha procederá à análise da documentação exigida prevista no item 9.4.

6.2. A análise dos documentos será realizada no prazo de quatro dias (4) dias após o encerramento do prazo para recebimento da documentação; vide calendário em anexo;

6.3. A Comissão do Processo de Escolha é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos,

6.4. A Comissão do Processo de Escolha deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do CONANDA;

6.5. A Comissão do Processo de Escolha estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

6.6. A Comissão do Processo de Escolha deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

6.7. A Comissão do Processo de Escolha deverá escolher e divulgar os locais de votação;

6.8. A Comissão do Processo de Escolha deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

## 7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1. Não será admitida inscrições de pessoas que tenham relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da Comarca Deodápolis/MS.

## 8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1 As Etapas do Processo de Escolha deverão ser organizadas da seguinte forma:

I - Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;

II - Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;

III - Terceira Etapa: Exame de conhecimento específico do ECA, homologação e aprovação das candidaturas;

IV - Quarta Etapa: Dia do Processo de Escolha;

V - Quinta Etapa: Formação inicial;

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

## VI - Sexta Etapa: Capacitação/Diplomação e Posse.

**9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO / ENTREGA DOS DOCUMENTOS** 9.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciará-se pela inscrição por meio de preenchimento do requerimento, conforme modelo Anexo I, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

9.2. As inscrições serão realizadas no período de 11 a 25 de março de 2021 no período das 7h as 11h, e das 13h as 17h pessoalmente, no CREAS sito a Avenida Francisco Alves da Silva nº 889 – Centro telefone 3448 2969 de acordo com o Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deste Município;

9.3. A veracidade das informações prestadas na Inscrição são de total responsabilidade do candidato;

9.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos, em duas vias, para fé e contrafé:

- ✓ Certidão negativa de antecedentes criminais das Justiças Federal, Estadual e Militar (opcional);
- ✓ Documento de identificação com foto e de validação nacional;
- ✓ Modelo 18 Histórico Escolar de Conclusão de Ensino Médio
- ✓ Comprovante de residência no município de Deodápolis/MS ou declaração, caso não possua documento no seu nome.
- ✓ Reconhecida idoneidade moral; (comprovada com certidões expedidas)
- ✓ Comprovar experiência na área da Infância e Adolescência; (comprovada através de declarações e certificados)

**Parágrafo Único** - Não poderá se inscrever para o pleito candidato que tenha sido penalizado no exercício da função de Conselheiro Tutelar nos 5 (cinco) anos, antecedentes, ao processo de escolha.

## 10. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

10.1. A análise da documentação proceder-se-á nos termos previsto nos itens 6.1, 6.2. e 6.3 que trata da Competência da Comissão do Processo de Escolha;

10.2. A Comissão do Processo de Escolha publicará no meio comunicação, até o dia 29/03/2021 a relação dos candidatos habilitados a participarem das demais etapas.

## 11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

11.1. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal;

11.2. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do Processo de Escolha, no prazo de quatro dias compreendido entre o período de 30 a 05 de abril, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada;

11.3. O candidato impugnado terá o período de 29/03 ao dia 05/04, após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.

11.4. A Comissão irá julgar as impugnações até o dia 15/04/2021.

## 12. DA TERCEIRA ETAPA - AVALIAÇÕES SELETIVAS

12.1. O exame de conhecimento específico da ECA, será aplicado no dia **27 abril de 2021, no período das 8h as 12 h**, conforme calendário divulgado em anexo no meio de comunicação;

12.2. A prova de conhecimentos específicos, do ECA será organizada em questões, formuladas em modalidade objetiva, cuja resposta correta deverá constar de um rol de múltipla escolha, em até 5 (cinco) alternativas de respostas, onde apenas uma se constitui correta para o proposto no enunciado;

12.3. Será considerado aprovado no exame de conhecimento o candidato que alcançar 60% de acerto nas questões propostas;

12.4. A Comissão divulgará o resultado dos candidatos aprovados na prova de Exame de Conhecimentos, no meio de comunicação, no até o dia 22/04/2021.

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

- 12.5. Os candidatos desclassificados poderão recorrer administrativamente da decisão do dia 28/04/2021 a 03/05/2021 devendo para tanto, preencher formulário de requerimento de reconsideração;
- 12.6. A Comissão tem o prazo de 04 e 05/05/2021 para responder cada um dos pedidos de reconsideração, devendo se manifestar, por escrito, pelo deferimento ou pelo indeferimento;
- 12.7. A Comissão divulgará a relação dos candidatos habilitados a participarem do pleito por meio de publicação no meio de comunicação, após o prazo recursal.

### 13. DA QUARTA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA

13.1. Esta etapa definirá os Suplentes à conselheiros tutelares,

13.2. O Processo de Escolha realizar-se-á no dia 06 de junho de 2021, das 08h às 16h, horário local, por meio de processo de votação em urna eletrônica ou de lona, disponibilizada pelo Cartório Eleitoral, e será divulgado por meio de instrumentos de comunicação ;

13.3. Os candidatos considerados **HABILITADOS** ao exercício da função de Suplente à Conselheiro Tutelar, deverão se submeter ao processo de livre escolha da sociedade, por meio do voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município de Deodápolis/MS, acima de 16 anos e que estejam quites com a Justiça Eleitoral;

13.4. É vedada a concessão de entrevistas individuais e isoladas, como candidato, nos meios de comunicação, exceto em eventos organizados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

13.5. O eleitor votará em apenas 1 (um) candidato;

13.6. Nas cabines de votação serão fixadas listas de nomes e números dos candidatos Suplentes ao Conselho Tutelar, publicadas por meio de comunicação local;

13.7. O local de recebimento dos votos contará com uma Mesa de Recepção, composta por 2 (dois) membros: 1 (um) presidente e 1 (um) mesário, credenciados pelo CMDCA;

13.8. Não poderão compor a Mesa Receptora de votos cônjuge e parentes consanguíneos e afins até 4º grau dos candidatos;

13.9. A decisão de cassação da candidatura de candidato por descumprimento das normas deste Edital será tomada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por meio da Comissão do Processo de Escolha. Neste caso, será instaurado processo administrativo em que o candidato terá direito a defesa por escrito no prazo de 24 horas;

13.10. A apuração dos votos dar-se-á após o horário de encerramento da votação, sob a responsabilidade da Comissão do Processo Eleitoral;

13.11. Os candidatos poderão apresentar impugnação dos resultados apurados no prazo de 07 a 09 de junho de 2021; cabendo decisão à Mesa de Apuração pelo voto majoritário, com recurso ao CMDCA, que decidirá no período de 10 a 15 de junho de 2021.

13.12. Não será permitida a presença dos candidatos junto à mesa de apuração e manifestações que não sejam por escrito, por meio de recurso, conforme item deste Edital; sendo permitida a indicação de um fiscal para acompanhar a apuração, o qual deverá ser informado para a Comissão antecipadamente.

13.13. Será vedado o uso de aparelhos eletrônicos para registros audiovisuais no local de votação e apuração;

13.14. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o CMDCA proclamará o resultado dos candidatos eleitos;

13.15. Quanto aos votos brancos e nulos, não serão computados para fins de votos válidos;

13.16. A fiscalização de todo o Processo de Escolha estará a cargo do Ministério Público.

### 14. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA

14.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

14.2. Não será permitido ao candidato ou a qualquer pessoa fazer qualquer tipo de propaganda eleitoral; conduzir eleitores se

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

utilizando de veículos públicos ou particulares; e realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos.

## **15. DO EMPATE**

15.1. Em caso de empate no número de votos, terá preferência na classificação, o candidato com maior tempo de experiência comprovada na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; e, persistindo o empate, pela apresentação de títulos na área afim.

## **16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

16.1. Ao final de todo o Processo de Escolha, a Comissão divulgará no meio de comunicação, o nome dos 05 (cinco) suplentes conselheiros tutelares escolhidos de acordo com sua classificação.

## **17. DOS RECURSOS**

17.1. Realizado o Processo de Escolha, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão do Processo de Escolha e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital;

17.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo(a) Presidente da Comissão do Processo de Escolha;

17.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão do Processo de Escolha para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada;

17.4. Das decisões da Comissão do Processo de Escolha caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade, cuja decisão não caberá recurso administrativo;

17.5. Esgotada a fase recursal, a Comissão do Processo de Escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer.

## **18. DA QUINTA ETAPA - FORMAÇÃO**

18.1. Esta etapa consiste na formação dos Suplentes conselheiros tutelares sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos, onde será emitido Certificado de Participação sob a responsabilidade do Órgão Municipal da Secretaria Municipal de Assistência Social Habitação e Cidadania - SEMA, coordenado pelo CMDCA

18.2. As diretrizes e parâmetros para a formação serão apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha.

## **19. DA SEXTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE**

19.1. A posse dos Suplentes conselheiros tutelares dar-se-á pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou pessoa por ele designada no dia 1º de julho de 2021, conforme previsto neste Edital.

§1º. São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

§2º. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução nº 170/2014, publicada pelo Conanda.

19.3. Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente na ordem de classificação, conforme disposto na Lei Municipal nº. 718 de 11 de dezembro de 2019.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo de Escolha, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº. 718 de 11 de dezembro de 2019, e Resolução 001/2021 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

20.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha dos Suplentes/Conselheiros Tutelares;

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

20.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha;

20.4. Fica assegurada a plena e efetiva participação de candidatos com deficiência, em igualdade de condições com as demais pessoas ao Processo de Escolha estabelecida no presente Edital;

20.5. A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, resultarão na nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal;

20.6. O candidato deverá manter atualizado seu endereço junto ao CMDCA, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais;

20.7. As datas previstas neste Edital poderão sofrer alterações de acordo com a necessidade da Comissão responsável pelo Processo de Escolha do CMDCA e dará ciência aos candidatos por meio de publicação no meio de comunicação local;

20.8. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por meio da Comissão do Processo de Escolha;

20.9. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha que ocorrerá no dia 6 de junho de 2021.

Este Edital poderá ser alterado a qualquer tempo durante o período que antecede o Processo de Escolha que ocorrerá no dia 6 de junho de 2021.

Deodápolis, MS 18 de fevereiro de 2021

### Anexo I - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

À Comissão do Processo de Escolha para Conselheiro Tutelar/2019.

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro (a), estado civil \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de identificação n. \_\_\_\_\_, nos termos das Lei Municipal n718 de 11 de dezembro de 2019, Edital n.001/CMDCA/2021 e Comissão do Processo de Escolha instituída através da Resolução CMDCA n. 001/202021, venho requerer a esta Comissão a inscrição para concorrer como **candidato (a)** a membro Suplente do Conselho Tutelar no Município de Deodápolis/MS. Para cumprimento do citado Edital apresento os seguintes documentos: Certidão negativa de antecedentes criminais das Justiças Federal, Estadual e Militar(opcional) 1 foto 3x4, e Documento de identificação com foto e de validação nacional; Modelo 18 /Diploma ou Histórico Escolar de Conclusão de Ensino Médio; Comprovante de residência no município de Deodápolis/MS ou declaração, caso não possua documento no seu nome; Termo de disponibilidade de tempo, para dedicar-se exclusivamente, 40 horas semanais de Segunda a sexta - feira, mais o regime de plantão e sobre aviso (noturno, finais de semana, feriados), assinando no ato da inscrição;

Declaro ainda:

Local de Trabalho Atual: \_\_\_\_\_

Fone para contato: \_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

End. Residencial: \_\_\_\_\_

Nestes termos.

P. Deferimento Deodápolis, MS \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

Assinatura do Requerente. \_\_\_\_\_

-----corte aqui -----

**PROCESSO DE ESCOLHA EXTRAORDINÁRIO PARA SUPLENTE À CONSELHEIRO TUTELAR/2021 COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO**

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

Nome do Candidato: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
COMISSÃO

CALENDÁRIO COM AS DATAS QUE DEVEM SER OBSERVADAS NO PROCESSO DE ESCOLHA DOS SUPLENTE/CONSELHEIROS TUTELARES DE DEODÁPOLIS - MS		
	PROVIDÊNCIA	PRAZO
1	Publicação de Resolução e Edital de Convocação do Processo de Escolha	Até 11/03/2021
2	Inscrições com entrega dos documentos exigidos	11 À 25 /03/2021
3	Publicação da relação dos inscritos	Até 29/03/2021
4	Impugnação de Candidatura	30/03/2021 À 05/04/2021
5	Apresentação de Defesa pelo Candidato Impugnado	05 A 12/04/2021
6	Julgamento de Impugnações	Até 15/04/2021
7	Publicação de lista preliminar de candidaturas habilitadas	Até 20/04/2021
8	Solicitação de urnas ao TRE	Até 20/03/2021
11	<b>Exame de conhecimento específico sobre a Lei 8.069/1990</b>	<b>27/04/ 2021 – PODENDO SOFRER ALTERAÇÃO</b>
12	Prazo para publicação do gabarito e relação dos aprovados	<b>Até 28/04/2021</b>
13	Prazo para recurso	28/04/2021 a 03/05/2021
	Manifestação da Comissão aos pedidos de reconsideração	04 a 05/05/2021
14	Publicação da relação dos candidatos habilitados e do resultado dos recursos	Até 06/05/2021
15	Reunião para conhecimento formal das normas do processo de escolha, e capacitação acerca do processo e da conduta.	Até 07/05/2021
16	Seleção das pessoas que trabalharão nas eleições como mesários e/ou escrutinadores (bem como suplentes)	Até 05/06/2021

17	Reunião de orientação aos mesários, escrutinadores e suplentes	26/05/2021
18	Solicitação de apoio da Polícia Militar e/ou Guarda Municipal	Prazo sugerido Até 26/05/2021
19	Divulgação dos locais de votação e apuração	Até 26/05/2021
20	Confecção das cédulas de votação, em caso de votação manual	26/05/2021
21	<b>Data do processo de escolha unificado</b>	<b>06/06/2021</b>
22	Divulgação do resultado	<b>Até 07/06/2021</b>
23	Período de impugnação do candidato	07 a 09/06/2021
24	Análise das Impugnações pelo CMDCA E Comissão	10 a 15 de junho de 2021
25	Homologação dos resultados das Impugnações	16/06/2021
26	Formação inicial	21 a 25/06/2021
27	Posse dos Suplentes a Conselheiros Tutelares	01/07/2021

**OBSERVAÇÃO**

A Promotoria de Justiça deverá ser notificada, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados (art. 11, § 7º, da Resolução CONANDA 170/2014).